



LEI Nº 1.060 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

“INCLUI NO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS DE CIDADE OCIDENTAL O EVENTO MOTOROCK E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e Eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído no Calendário Municipal de eventos de Cidade Ocidental o evento **MOTOROCK**, a ser realizado anualmente;

§ 1º - A data para a realização do referido evento será definida pelos organizadores em comum acordo com o Poder Executivo, que se manifestara através da Pasta responsável pelos eventos culturais do município;

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a remanejar, criar, terceirizar e/ou destinar recursos para oferecer apoio ao referido evento, observada a legislação em vigor;

Art. 3º É vedada a cobrança de entrada, venda de ingressos, venda de lugares e qualquer outra forma de cobrança direcionada aos frequentadores do evento;

§1º - Estão permitidas ações comunitárias, sociais e humanitários que visem o auxílio a entidades filantrópicas sediadas no município, tais como doação de alimentados, agasalhos, brinquedos e qualquer outra que vise o bem estar social comum;

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a doação em dinheiro ainda que para auxílio social, Comunitário e/ou humanitário.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL,
ao quarto dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete
SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461
Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799

